

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia:

Despacho Normativo n.º 20/81:

Estabelece normas para a concessão da isenção do imposto do selo sobre especialidades farmacêuticas.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 45/81:

Altera o quadro de pessoal do Instituto da Família e Acção Social.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a declaração de transferência de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 2 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 05, div. 15, onde se lê «C. E. 25.00 — Bens não duradouros — Consumos de secretaria» deve ler-se «C. E. 26.00 — Bens não duradouros — Consumos de secretaria».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de alterações orçamentais publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 12 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na fórmula, onde se lê «artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/80,» deve ler-se «artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78,».

Na Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea, no cap. 03, div. 02, onde se lê «2.04.0 — 01.20 — A — Em serviço militar obrigatório — 10 700» deve ler-se «2.04.0 — 01.20 — A — Em serviço militar obrigatório — 10 790».

No Ministério da Justiça:

No cap. 05, div. 13, onde se lê «1.03.0 — 14.00 — Deslocações — Compensação de encargos — 900» deve ler-se «1.03.0 — 14.00 — Deslocações — Compensação de encargos — 500».

No cap. 10, div. 16, onde se lê «1.03.0 — 26.00 — Aquisição de serviços — Encargos das instalações — 137» deve ler-se «1.03.0 — 28.00 — Aquisição de serviços — Encargos das instalações — 137».

No Ministério da Habitação e Obras Públicas, no cap. 08, div. 01, onde se lê «Remunerações certas e permanentes:» deve ler-se «Classificação económica 01.00 — Remunerações certas e permanentes:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 421/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 30 de Setembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 7.º, onde se lê «imagens subliminares de curta duração» deve ler-se «imagens subliminares ou de curta duração».

No artigo 9.º, alínea b), onde se lê «a benevolência e actividade ilegais ou criminosas;» deve ler-se «a violência e as actividades ilegais ou criminosas;».

No artigo 32.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «É obrigatório mencionar quaisquer ónus para o comprador decorrentes da transacção que não seja o estritamente imposto por lei;» deve ler-se «É obrigatório mencionar qualquer ónus para o comprador decorrente da transacção que não seja o estritamente imposto por lei».

No artigo 37.º, n.º 2, onde se lê «que honverem pago pelos agentes de infracção.» deve ler-se «que houverem pago pelos agentes da infracção.»

No artigo 41.º, n.º 1, alínea e), onde se lê «por período de um ano;» deve ler-se «por períodos de um ano;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação do Ministério dos Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 1045/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 284, de 10 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No apêndice 1, onde se lê «Acetato de cicloexilo» deve ler-se «Acetato de ciclo-hexilo», onde se lê «Burner-oil» deve ler-se «Burner-oil», onde se lê «Vianeto de metilo» deve ler-se «Cianeto de metilo», onde se lê «Ciclopropano» deve ler-se «Ciclopropano», onde se lê «Cloro de isopropilo (ver 2 — cloro propano)» deve ler-se «Cloro de isopropilo (ver 2 — cloro propano)», onde se lê «Dibromometano (ver Brometo metileno)» deve ler-se «Dibromometano (ver Brometo de metileno)», onde se lê «Dieselóleo» deve ler-se «Diesel-oil», onde se lê «1,1 difluór-1-monoclorcetano (R 142 b)» deve ler-se «1,1-difluór-1-monocloroetano (R 142 b)», onde se lê «Di-isopropilamina» deve ler-se «Di-isopropilamina», onde se lê «Essência de terebintina» deve ler-se «Essência de terebentina», onde se lê «Fluortolnenos» deve ler-se «Fluortoluenos», onde se lê «Fuelóleo (variedade com ...)» deve ler-se «Fuelóleo (variedades com ...)», onde se lê «Marcaptano etílico» deve ler-se «Mercaptano etílico», onde se lê «Misturas de hidrocarbunetos» deve ler-se «Misturas de hidrocarbonetos», onde se lê «Misturas solfonítricas» deve ler-se «Misturas sulfonítricas», e onde se

lê «Potássio — 4.1, 1.º, a)» deve ler-se «Potássio — 4.3, 1.º, a)».

No apêndice II, no n.º 2, onde se lê «ci-après reuplit les conditions» deve ler-se «ci-après remplit les conditions», no n.º 5, onde se lê «Véhicule: ... Citermo» deve ler-se «Véhicule: ... Citerne», no n.º 6, onde se lê «Nom et afège d'exploitation» deve ler-se «Nom et siège d'exploitation», e no n.º 8, onde se lê «par routs de marchandises» deve ler-se «par route de marchandises».

No apêndice IV, no modelo n.º 5, na metade inferior da etiqueta, deve figurar a inscrição «CORROSIVO».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 392/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 11.º, n.º 2, onde se lê «Os lugares de presidente e vogais são providos por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, nos termos da lei geral.» deve ler-se «Os lugares de presidente e vogais são providos nos termos da lei geral.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 36/81

de 15 de Janeiro

Tendo em vista a orientação já definida de revalorizar alguns cargos de direcção, e com fundamento no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e legislação complementar;

Considerando que o cargo de director da Assistência na Doença aos Servidores Cíveis do Estado satisfaz os requisitos exigidos pelo n.º 7 da Resolução n.º 354-B/79, de 18 de Dezembro, para efeitos de equiparação ao cargo de director de serviços;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, a seguinte equiparação para todos os efeitos legais:

A director de serviços o director da Assistência na Doença aos Servidores Cíveis do Estado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 15 de Outubro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 37/81

de 15 de Janeiro

A extinção dos serviços inspectivos da Direcção-Geral do Ensino Secundário e a transição do respectivo pessoal para a Inspeção-Geral do Ensino, bem como o acréscimo de solicitações decorrente do alargamento da rede escolar do ensino secundário e da implementação do 12.º ano de escolaridade, impõem e justificam a criação imediata de dois lugares de subdirector-geral do Ensino Secundário.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º Ao quadro de pessoal dirigente e técnico constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 44/73, de 12 de Fevereiro, são acrescentados dois lugares de subdirector-geral do Ensino Secundário, que se integram no quadro único a que se refere o mapa I anexo ao Decreto n.º 69/78, de 15 de Julho.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, 6 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vítor Pereira Crespo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto Regulamentar n.º 2/81

de 15 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 55/78, de 27 de Julho, procedeu à reestruturação orgânica da segurança social segundo princípios de integração, unificação e descentralização.

Tem sido uma das tarefas principais do Governo a de, progressivamente, dar corpo aos novos serviços previstos naquele diploma por meio da publicação dos respectivos decretos regulamentares.

Neste sentido, não deve deixar de citar-se os departamentos centrais de funções técnico-normativas dotados do necessário diploma orgânico — a Direcção-Geral da Segurança Social, a Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos, a Inspeção-Geral da Segurança Social —, os quais se vieram juntar aos